

*AO EXPEDIENTE DO DIA  
26 de 05 de 1998*

*25 de 01 de 1998*  
*EPL.*



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



**PROJETO DE LEI Nº 1007/98**

**Veda instalação de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais.**

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas.

I - Industrias poluentes; a) fecularias, b) destilarias de álcool, c) químicos, d) matadouros, e) curtumes.

II - Atividade extractiva mineral;

III - Estabelecimentos hospitalares;

IV - Cemitérios;

V - Depósito de lixo e aterro sanitário;

VI - Atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigranjeira que envolvam aplicação de herbicidas e fertilizantes químicos;

VII - Suinocultura intensiva;

VIII - Depósito de produtos tóxicos.

**Art. 2º** - Ficam consideradas mananciais, para os efeitos desta Lei, aquelas situações a montante do ponto de captação prevista ou existente, cujas águas estejam ou venham a estar classificadas na classe especial e na classe I da resolução nº 20 de 18/06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1998.

**DOMICIANO CABRAL**  
Deputado Estadual

Aprovado em UNICO Turno  
Em 18/06/1998

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente  
Bil. 25 06/98  
Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proíbe definitivamente a instalação de empreendimento que comprometam os padrões minerais de qualidade da água das bacias de mananciais.

Ao instituir a presente Lei, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, estará contribuindo de fato e de direito não só para com a qualidade da água consumida pela população, mas, principalmente para com o seu volume, garantindo assim, que as futuras gerações possam vir a desfrutar do maior bem público, a ÁGUA.

Como sabemos, a água não é um bem infindável; em determinadas regiões do Brasil e do Estado ela carece de qualidade e quantidade. Como um exemplo, podemos citar o sertão paraibano, o qual atravessa uma das secas mais fortes da década.

Urge, portanto, medidas que possam vir a garantir o futuro. E é neste sentido, que este Projeto de Lei apresenta-se; garantindo o futuro, a medida que preserva a água e, consequentemente, a VIDA.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998.

DOMICIANO  
Deputado  
Estadual  
CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

*PROJETO DE LEI N° 1.007/98*

*Veda instalação de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais.*

AUTOR : O SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL  
RELATOR : O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO

**PARECER** nº 388/98

**I – RELATÓRIO**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei N° 1.007/98, de autoria do nobre Deputado Domiciano Cabral, que “*Veda instalação de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais*”.

É O RELATÓRIO.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposição parlamentar que ora se encontra neste Colegiado para análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, encontra, sob o ângulo formal desta Relatoria, amparo legislativo, uma vez que, vem resguardar a proteção do maior bem comum que existe na atualidade como fonte de vida, que é a “água”.

Portanto, esta Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vem a concluir seu Voto pela **Declaração de Constitucionalidade** da proposição em epígrafe.

### É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 27 de maio de 1998.

*Flávio Góveas*  
RELATOR

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o Voto emitido pelo Exmo. Sr. Relator, Deputado , pela **Declaração de Constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 1.007/98, de autoria do nobre Deputado Domiciano Cabral, que “Veda instalações de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais”

### É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 27 de maio de 1998.

*C. C. C.*  
Dep. Zenobio Toscano  
Presidente

*D. T. T.*  
Dep. Tarco Telino  
Membro

*D. F. M.*  
Dep. Fernando Melo  
Membro

*D. A. I.*  
Dep. Antônio Ivo  
Membro

*D. L. C.*  
Dep. Luis Couto  
Membro

*D. V. F.*  
Dep. Vital Filho  
Membro

*D. J. P.*  
Dep. João Paulo  
Membro

*ESM/CTL/CCJR/Assemb. Legisl.-PB.*

*Aprovado o Parecer*  
*Discussão Única.*

*Em 18/06/98*

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS**

**SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1007 sob o nº 100198  
Em 28/05/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/05/1998  
Em 26/05/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa  
No dia 26/05/1998

Em 26/05/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia 28/05/1998  
Em 28/05/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em 26/05/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Luz Rocá

Em 17/06/1998

Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**OFÍCIO N° 1.913/98**

**João Pessoa, em 18 de junho de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.007/98, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL, que “Veda instalação de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais”*

*Atenciosamente,*

*INALDO LEITÃO*

*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 488/98  
PROJETO DE LEI Nº 1.007/98

Veda instalação de empreendimentos que comprometam os padrões minerais da qualidade das águas das bacias de mananciais.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidades das águas.

I – Industrias poluentes:

- a) fecularias
- b) destilarias de álcool
- c) químicos
- d) matadouros
- e) curtumes.

II – Atividade extractiva mineral;

III – Estabelecimentos hospitalares;

IV – Cemitérios;

V – Depósito de lixo e aterro sanitário;

VI – Atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigranjeira que envolvam aplicação de herbicidas e fertilizantes químicos;

VII – Suinocultura intensiva;

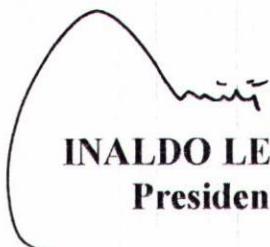
VIII – Depósito de produtos tóxicos.

**Art. 2º** - Ficam consideradas mananciais, para os efeitos desta Lei, aquelas situações a montante do ponto de captação prevista ou existente, cujas águas estejam ou venham a estar classificadas na classe especial e na classe I da resolução nº 20 de 18/06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João  
Pessoa, 18 de junho de 1998.**

  
**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**